



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



Lins, 25 de fevereiro de 2025

Ofício nº 24/25-SG

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata honra de nos dirigir a Vossa Excelência para informar que esta Câmara Municipal, durante a 4ª Sessão Ordinária, realizada em 24/02/25, aprovou o **Requerimento nº 20/25**, de autoria do Senhor vereador Robson Peres, que solicitou que uma cópia vos fosse encaminhada.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Tutty Pereira**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta  
Presidente da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA/DF

AMZ

mgc



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## Estado de São Paulo



Lins, 25 de fevereiro de 2025

Ofício nº 27/25-SG

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata honra de nos dirigir a Vossa Excelência para informar que esta Câmara Municipal, durante a 4ª Sessão Ordinária, realizada em 24/02/25, aprovou o **Requerimento nº 24/25**, de autoria dos Senhores vereadores Carolina Souto e Canela, que solicitaram que uma cópia vos fosse encaminhada.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tutty Pereira**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta  
Presidente da Câmara dos Deputados  
**BRASÍLIA/DF**

AMZ



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



APROVADO durante a 4ª Sessão  
Ordinária, realizada em 24/02/25

*Tutty Pereira*  
Presidente

Encaminhado pelo ofício nº 24/25-SG

REQUERIMENTO nº 20 /2025

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que a Deputada Federal Carla Zambelli teve seu mandato cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), sob alegação de abuso de poder político e disseminação de informações supostamente falsas sobre o processo eleitoral de 2022;

**CONSIDERANDO** que a decisão do TRE-SP, por 5 votos a 2, também declarou a deputada inelegível por um período de oito anos, afetando sua atuação política e representatividade no Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que a decisão do tribunal se dá em um contexto de crescente cerceamento da liberdade de expressão e de perseguição política a parlamentares que se alinham a determinados posicionamentos ideológicos, o que compromete a democracia e o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** que a Deputada Carla Zambelli é uma representante legitimamente eleita pelo povo, e sua cassação representa um grave precedente contra o exercício democrático do mandato popular;

Diante do exposto,

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, constem, na Ata de nossos trabalhos, manifestamos nosso veemente **voto de repúdio** à cassação da Deputada Federal Carla Zambelli, reforçando a necessidade de que os princípios democráticos, a liberdade de expressão e o direito à ampla defesa sejam respeitados em todas as instâncias judiciais e políticas do país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



*Requeremos, outrossim, que cópia da presente propositura seja enviada à Excelentíssima Senhora Carmem Lúcia Antunes Rocha, digníssima Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, através do e-mail: [gab.presidencia@tse.jus.br](mailto:gab.presidencia@tse.jus.br), ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP: 70160-900 e a Excelentíssima Senhora Carla Zambelli, digníssima Deputada Federal, através do e-mail: [dep.carlazambelli@camara.leg.br](mailto:dep.carlazambelli@camara.leg.br), para que tomem conhecimento da justa manifestação desta Casa de Leis.*

C.M. de Lins, 20 de fevereiro de 2025

**Robson Peres**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO durante a 4<sup>a</sup> Sessão  
Ordinária, realizada em 24/02/25

  
Tutty Pereira  
Presidente

Encaminhado pelo Ofício nº 27/25-SG

REQUERIMENTO nº 24 /25

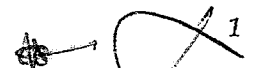
Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que se configurou, de modo especial, a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto, assim, as práticas que até então eram vistas como crimes, pretenderam passar a ser reconhecidas como direitos humanos, além disso, mais recentemente, passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto, onde tal pretensão vai diretamente contra o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que "todo ser humano tem direito à vida", independentemente da legislação positiva, pretendendo-se solapar os princípios fundamentais da democracia moderna, entre os quais o principal é ser uma verdade auto evidente que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis e, entre estes, o primeiro é o direito à vida, ou seja: é o coração da Declaração;

**CONSIDERANDO** que para o direito de matar não venha se estender a todos os 09 (nove) meses da gestação, e daí venha a se estender mais ainda, viemos apresentar nossos votos de apoio 02 (dois) Projetos em tramitação no Congresso Nacional, a saber: o PDL 03/2025 e o PL 1904/2024, pois o aborto sempre foi definido pelos tratados de Medicina como: "a interrupção clínica ou cirúrgica da gestação de um feto vivo ainda não viável", onde a própria Organização Mundial da Saúde - OMS, até recentemente, também definia o aborto como "a interrupção da gestação antes das 20 (vinte) semanas de gestação";

**CONSIDERANDO** que, no entanto, esta mesma Organização Mundial da Saúde - OMS, a partir de 2022, passou a definir o aborto de um modo completamente diverso e inédito na história, indo na contramão dos Direitos Humanos, com a entrada em vigor da 11ª Classificação Internacional de Doenças, sob o código JA00.1, onde desde 2022 esta Organização passou a definir o

C.H. LINS-SP P.B. = 00017-ANZ 21/02/2025 16:08:11

 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

## ESTADO DE SÃO PAULO



seguinte: "o aborto provocado é a completa expulsão de um embrião ou um feto, independentemente do tempo gestacional, como consequência de uma interrupção deliberada de uma gestação em curso, por meios médicos ou cirúrgicos, com a intenção de não haver um nascimento com vida";

**CONSIDERANDO** que, a partir desta nova e surpreendente definição, iniciou-se uma vasta movimentação, muito bem organizada, de inúmeras instituições que já promoviam a causa do aborto, para que a sua prática fosse estendida, como um direito, agora já durante todos os 09 (nove) meses da gestação, isto é, até o momento do parto, e, quem sabe o que poderá vir depois, quando as novas leis tiverem se tornado costume? Já estamos assistindo a este novo ativismo e, nos próximos anos, deveremos vê-lo crescer ainda mais;

**CONSIDERANDO** que, a pedido do PSOL, ingressou-se no Supremo Tribunal Federal - STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 1141, onde o Tribunal concedeu uma liminar que declarava inconstitucional a Resolução 2378 do Conselho Federal de Medicina - CFM, sustentando a constitucionalidade dos procedimentos de aborto após a viabilidade fetal, como justificativa, a liminar considerava que a Resolução 2378 estaria limitando a realização de um procedimento médico reconhecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS e recomendado para os últimos meses da gestação o seguinte: "o Conselho limitou a realização de procedimento médico reconhecido e recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, inclusive para interrupções de gestações ocorridas após as primeiras 20 (vinte) semanas de gestação, afastando-se de padrões científicos compartilhados pela comunidade internacional";

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 258 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como várias outras iniciativas, que proximamente se seguirão, nada mais são do que peças de um ativismo internacional que irá conduzir a um novo padrão de direitos humanos, os quais já não serão mais vistos como direitos inalienáveis, mas como concessões da legislação positiva;

**CONSIDERANDO** que, dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio deste, realçar a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da lei positiva, com cuja derrocada destruiremos, também, os princípios fundamentais da democracia, e não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular, onde o Parágrafo Único do artigo 1º, da nossa atual Constituição, declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, faz-se voz, assim, através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado, invariavelmente, que a posição do povo brasileiro é majoritariamente, e também, crescentemente, contrária ao aborto;

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



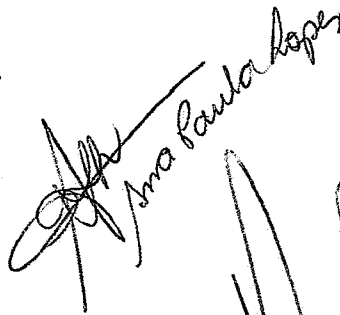
Diante todo o exposto:


**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, que constem, na Ata de nossos trabalhos, votos de apoio à aprovação da Moção de Apoio ao PDL 03/2025, do Congresso Nacional, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23/12/ 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao PL 1904/2024, também do Congresso Nacional, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os 09 (nove) meses da gravidez, até o momento do parto, sendo como manifestação de nossa mais veemente preocupação e apoio.

Requeremos, outrossim, que cópias desta propositura sejam enviadas aos Excelentíssimos Senhores Presidentes: do Senado e da Câmara dos Deputados, para que tomem conhecimento da justa manifestação desta Casa de Leis.

C.M. de Lins, 18 de fevereiro de 2025


  
Fabio Câmara

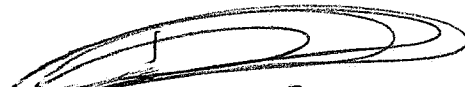
  
Ana Paula Lopes

  
Wesley de Menezes  
Vereador


  
Estelita

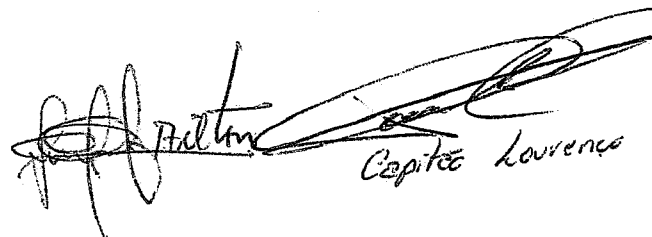
  
Carolina Souto  
Vereadora

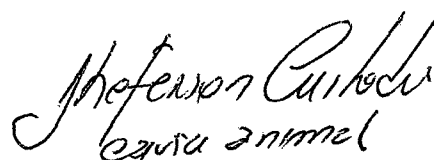
  
João

  
Robson Peres

  
Capela  
Vereador

  
IVNA  
Marco Aurélio

  
Capitec Lourenço

  
Professor Curitiba  
Causa animal